

## **PROJETO LEI Nº 036/2018**

*“Autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa industrial de nome Paludo Paludo Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.290.151/0001-40, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1270/2011 e na ata de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial em reunião realizada no dia seis de junho de 2018.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste na cessão de uso de imóvel público municipal com área de até 600m<sup>2</sup>, para que a indústria beneficiária desenvolva as atividades fabris inerentes ao seu ramo de industrialização no setor de confecção de cortinas para aviários, pocilgas e salas de ordenha.

**Art. 3º.** O imóvel a ser destinado para a indústria será identificado no termo de cessão de uso a ser celebrado entre as partes, tendo em vista a pluralidade de locais disponíveis e a necessidade de efetuar a destinação de forma conjunta com outras empresas que possuem o mesmo tipo de incentivo.

**Art. 4º.** A construção de benfeitorias no imóvel concedido para uso, caso sejam realizadas por parte da empresa beneficiária, deverão ser precedidas de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e projeto de engenharia devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município sendo que as mesmas integrarão o patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** A concessão de uso poderá ser efetuada pelo prazo de até dez anos, podendo ser rescindido antecipadamente, por interesse público, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º.** As condições para a concessão de uso serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Nova Alvorada e a empresa beneficiada, cujo descumprimento ensejará a suspensão do benefício, nos termos do § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1270/2011.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 036/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 036/2018, com a seguinte justificativa:

**JUSTIFICATIVA:**

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 1270/2011, para que a empresa identificada possa desenvolver as atividades no ramo de confecção de cortinas para aviários, pocilgas e salas de ordenha. Imperioso destacar que estas atividades serão iniciadas após a concessão do incentivo, tendo em vista que a referida empresa já se encontra em atividade no Município no ramo de fabricação de estruturas em pré-moldados e concreto para a construção de pocilgas. O Município possui locais para a destinação, necessitando, apenas, de algumas adequações funcionais nos imóveis disponíveis para que os mesmos ofereçam as condições mínimas de trabalho à empresa beneficiada. Informamos que a identificação do imóvel a ser destinado será efetuada no termo de cessão de uso, tendo em vista que o Município possui imóveis com área superior àquela solicitada pela empresa beneficiária, podendo, a área remanescente, ser utilizada por outras empresas que buscam incentivos junto ao Município. Deste modo, a destinação será efetuada em local que atenda ao interesse público que consiste, neste caso, na possibilidade de alocação de outras indústrias nas áreas remanescentes disponíveis. Por se tratar de proposição que, caso aprovada, proporcionará incremento nas receitas municipais, bem como oferecerá a criação de novos empregos, diretos e indiretos, além de fomentar a economia local, solicitamos aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei. Em anexo, encaminhamos a cópia dos documentos apresentados pela futura beneficiária, comprovando a viabilidade de implantação e, também, os benefícios que a mesma retornará para o Município.